NABARRO PFEFERMAN

ADV M&A < TECH

E-book NPAdv: Reforma Tributária | Atualizado 2026

Comentários sobre efeitos práticos da reforma na tributação do consumo.

NABARRO PFEFERMAN
ADV M&A < TECH

Escopo

1. **Reforma Tributária: Natureza do IBS e CBS** — abrangência, fato gerador e base de incidência
2. **Alíquotas** — estrutura e sujeitos passivos
3. **Não Cumulatividade dos Novos Tributos** — créditos, vedações, ativo imobilizado e ressarcimento
4. **Mudanças na tributação de Serviços e Tecnologia**
5. **Mudanças na tributação de Mercadorias**
6. **Split Payment** — extinção, conceito e modalidades
7. **Cuidados | Simples Nacional**
8. **Simples Híbrido** — Conceitos e Efeitos
9. **Exportação e Importação**
10. **Implementação** — período de transição e saldos credores de ICMS
11. **Pontos Relevantes em Aberto**
12. **Precauções Importantes**

Natureza | IBS + CBS

- Legislação de "**simplificação**" do sistema tributário: ""***sem*** *aumento ou diminuição da carga tributária total*"";
- **Unificação** dos tributos sobre consumo (ICMS, ISS, PIS/COFINS e do IPI), mediante criação:
  - do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") ;
  - da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), **uniforme** em todo o território nacional, de competência dos três entes federativos; **e**
  - do imposto de selo seletivo ("**Imposto Seletivo**"), de competência da União e com **caráter extrafiscal** (desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos).

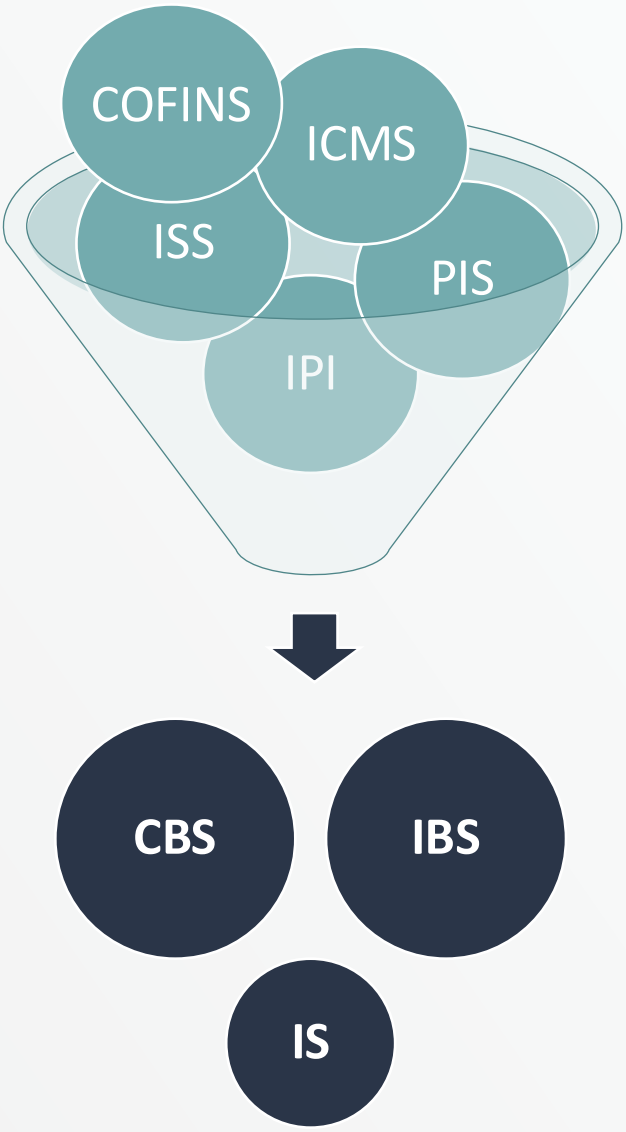

Natureza | IBS + CBS

- Composição de imposto e contribuição no formato Imposto sobre Valor Agregado/Adicionado (do tipo "**IVA**");
- Alíquota final será composição de **três alíquotas** (federal, estadual e municipal);
- Regulado pela **Lei Complementar nº 214/2025**;
- Aplicação das alíquotas do Estado e Município **de destino**;
- Arrecadação centralizada no **Comitê Gestor Nacional**;
- O fato gerador será **toda** e **qualquer operação de consumo (bens e serviços)**, inclusive:

➢ **Operações com bens intangíveis**	➢ **Cessão e licenciamento de direitos**
➢ **Locação de bens (móveis e imóveis)**	➢ **Importação de bens tangíveis e intangíveis, serviços e direitos**
➢ **Serviços**	➢ **Mercadorias**

Natureza | **Abrangência**

Abrangência

O IBS e a CBS incidem sobre **qualquer operação onerosa com bens ou serviços** — venda, troca, cessão, locação, licenciamento, mútuo oneroso, arrendamento (inclusive mercantil), usufruto remunerado e transações imobiliárias (alienações e locações).

Alcance mais amplo que os tributos atuais: **PIS/COFINS** (receitas), **ICMS** (circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação) e **ISS** (serviços da LC nº 116/03).

Situações não abarcadas

- Serviços de pessoa física em relação de emprego ou como administrador, diretor ou conselheiro (ex.: CLT ou Pró-labore);
- Participações societárias, juros sobre capital próprio e dividendos; rendimentos financeiros e valores mobiliários;
- Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
- Doações sem contraprestação; fusão, cisão, incorporação, integralização e devolução de capital;
- Contribuições associativas estatutárias, sem fins econômicos;

Incide, porém, sobre todos os demais atos que constituam, na essência, operação onerosa com bem ou serviço.

Natureza | **Fato Gerador e Base**

Fato gerador

Ocorre à conclusão do fornecimento dos bens ou serviços, nas antecipações de pagamento e no pagamento — parcial ou integral — do fornecimento.

Delimitação territorial — tributação no destino

- Bens móveis tangíveis: local da entrega ou disponibilização ao destinatário;
- Operações fora do estabelecimento do fornecedor: destino indicado pelo adquirente;
- Bens imóveis e direitos relacionados: local do imóvel;
- Serviços físicos sobre bem móvel: local da execução; demais serviços e intangíveis: domicílio principal do adquirente.

Base de incidência

Valor da operação

(+) acréscimos (*juros, multas, frete, seguros, encargos e tributos*)

(–) exclusões (*IBS/CBS, IPI, ICMS, ISS, PIS, COFINS e descontos incondicionais*).

Partes relacionadas

Tributação pelo valor de mercado — o praticado entre partes independentes (*controlador/controladas, coligadas, mesmo grupo, participações ≥ 20%/25% ou vínculos familiares até 3º grau*).

Alíquotas | Estrutura e Sujeitos

Estrutura das alíquotas

Alíquota de referência — definida por resolução do Senado Federal, é o parâmetro comum nacional para o IBS e a CBS.

- Alíquota padrão fixada por lei ordinária de Estados e Municípios;
- Pode ser vinculada à de referência, com acréscimos ou reduções;
- Aplicável igualmente a bens e serviços, conforme o destino da operação (local do fato gerador).

Contribuinte

- Contribuintes: o fornecedor e o importador, responsáveis diretos pelo recolhimento;
- Consórcios e Sociedades em Conta de Participação (SCP) podem aderir opcionalmente;
- Plataformas digitais comunicam as transações ao fisco e respondem solidariamente (fornecedor estrangeiro, ou nacional sem nota idônea) e podem ser substitutas tributárias;
- Grupos econômicos: o vínculo societário não gera solidariedade, salvo inadimplemento ou infração.

Alíquota | **IBS + CBS**

- **IVA Dual:** Modelo de cobrança simplificado, não cumulativo, onde o imposto incide sobre o valor agregado em cada cadeia produtiva. O IVA Dual será composto pelo CBS (federal) e IBS (estadual e municipal).

- **Alíquota:** uniforme para todos os bens, serviços e direitos; mas diferente para cada região.
  - ✓ **IBS e CBS** têm caráter exclusivamente **arrecadatório;** mas
  - ✓ Haverá a criação de um **Imposto Seletivo** adicional para realizar as **funções extrafiscais** tributárias, de competência da União.

- A alíquota final será composta pela **soma das alíquotas** (considerando as **alíquotas singulares**) adotadas/exercidas pela União, Estados/DF e Municípios (em caso de não adoção de alíquota específica, aplicação da **alíquota de referência**);

- **Imunidade** com relação as **operações de exportações de bens e serviços** e **investimentos em bens de capital.**

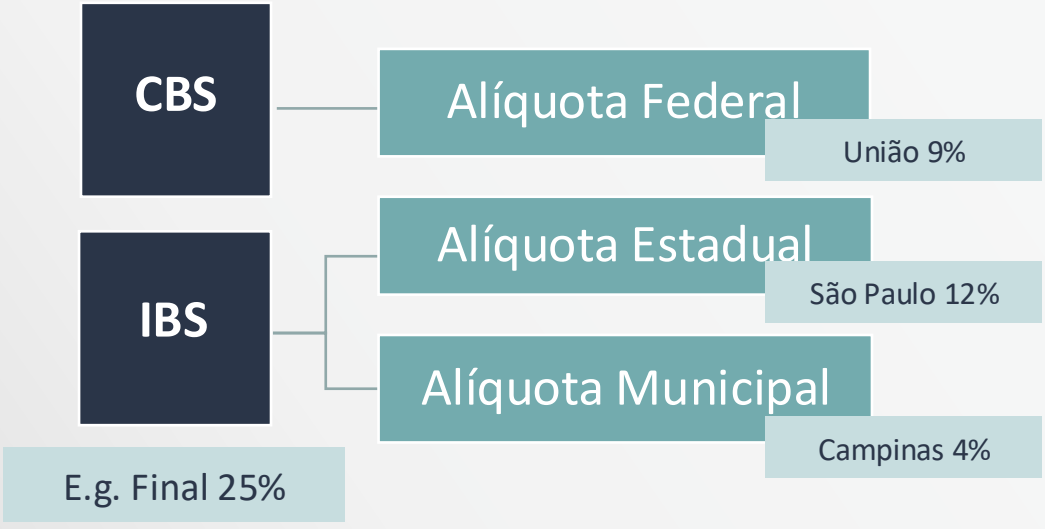

Alíquota | IBS + CBS

- Ficam **vedadas** as concessões de isenções, incentivos ou benefícios tributários/financeiros, sob qualquer forma, que visem reduzir direta ou indiretamente a carga tributária do IBS e CBS (concessão de **isenções personalizadas/transferência de renda**);
  - ✓Exceção para: regimes especiais previstos na própria reforma tributária – como por exemplo: combustíveis e lubrificantes; serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos.

- Benefícios vinculados a capacidade contributiva serão individuais aos contribuintes, não aos setores, e serão feitos por ***cashback***.

- A Lei Complementar prevê a possibilidade de atribuir **Alíquota Diferenciada** (reduzida em 30% ou em 60%), **Alíquota Zerada** para determinados setores/produtos e **Regimes Especiais** de recolhimento para outros..

- Entre os produtos e serviços com alíquotas reduzidas em 30% estão os seguintes serviços profissionais:

1) administradores;
2) advogados;
3) arquitetos e urbanistas;
4) assistentes sociais;
5) bibliotecários;
6) biólogos;
7) contabilistas;
8) economistas;
9) economistas domésticos;
10) profissionais de educação física;
11) engenheiros e agrônomos;
12) estatísticos;
13) médicos veterinários e zootecnistas;
14) museólogos;
15) químicos;
16) profissionais de relações públicas;
17) técnicos industriais; e
18) técnicos agrícolas.

Alíquota | IBS + CBS

- Entre os produtos e serviços com alíquotas reduzidas em 60% estão:
  1) serviços de educação;
  2) serviços de saúde;
  3) dispositivos médicos;
  4) medicamentos;
  5) produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
  6) insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal definidos pela legislação (que seriam os produtos da cesta básica);
  7) produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;
  8) comunicação institucional;
  9) atividades desportivas
  10) bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética

- Já na faixa de **isenção** estariam alguns medicamentos (como aqueles destinados ao tratamento de doenças como câncer), serviços de educação de Ensino Superior – caso do Prouni (Programa Universidade Para Todos), produtor rural pessoa física e serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

- Entre os produtos e serviços com regimes especiais/diferenciados:

  1) Combustíveis
  2) Serviços Financeiros
  3) Planos de Assistência à Saúde
  4) Concursos de Prognósticos
  5) Bens Imóveis
  6) Bares, restaurantes,
  7) Hotelaria,
  8) Parques de Diversão e Parques Temáticos,
  9) Transporte Coletivo de Passageiros
  10) Agências de Turismo
  11) Sociedade Anônima do Futebol - SAF

Não Cumulatividade | IBS + CBS

- O IBS e CBS incidirá sobre todas as etapas da cadeia produtiva, podendo o contribuinte apurar débitos e créditos do IBS - o IBS pago na etapa anterior é recuperado na etapa posterior da cadeia comercial;

- Assegurada a manutenção dos créditos de IBS auferidos por exportadores e investidores de bens de capital – regulação será delegada à Lei Complementar.

Exemplo de Incidência de um IBS

	Valor de Venda **(A)**	Alíquota **(B)**	Imposto Devido (Débito) **(C = A*B)**	Crédito **(D)**	Imposto a ser pago **(C – D)**
Etapa 1 (e.g., produção de insumos)	100	10%	10	0	**10** (10 – 0)
Etapa 2 (e.g., fabricação do bem)	200	10%	20	10	**10** (20 – 10)
Produto Final (e.g., varejo)	400	10%	40	20	**20** (40 – 20)
Tributação Total					**40**

- **Morte do SIMPLES?** Simples "não será afetado", no entanto demais empresas receberão crédito de bens e serviços bastante limitados quando contratados de empresas do SIMPLES Nacional. Isto cria uma restrição de mercado para operações com fornecedores no SIMPLES. Empresas no SIMPLES não receberão crédito de IBS/CBS.

- **Como fica a ZFM?** Os benefícios da Zona Franca de Manaus foram mantidos até 2073, conforme previsto na Constituição e reafirmado pela Lei Complementar, com tratamento diferenciado para quem opera na região. Destaca-se alguns pontos:
  1. **Indústrias** habilitadas poderão importar matérias-primas ou equipamentos **sem pagamento imediato** dos novos tributos;
  2. **Alíquota zero** de IBS e CBS nas vendas internas entre empresas da ZFM ou nas compras vindas de outras regiões do Brasil;
  3. **Créditos fiscais** nas vendas para fora da ZFM e **manutenção da isenção total de tributos** na exportação para outros países;
  4. **Manutenção** da **isenção do IPI**.

Não Cumulatividade | **Créditos**

Não cumulatividade plena

Os contribuintes creditam-se do IBS e da CBS sobre aquisições de bens e serviços empregados em suas atividades.

- Crédito aproveitável somente após a quitação do tributo correspondente;
- Imposto deve estar destacado no documento fiscal do fornecedor;
- Crédito admitido nas compras de optantes pelo Simples, limitado ao efetivamente recolhido;
- Vedado o cruzamento de créditos entre IBS e CBS; alíquotas reduzidas não exigem estorno.

Vedações ao creditamento

Vedado o crédito sobre bens e serviços de uso e consumo pessoal cedidos gratuitamente a contribuinte pessoa física, sócios, administradores, empregados, cônjuges ou parentes.

Vedados créditos com remuneração ara empregados, diretores e sócios (remuneração CLT e pró-labore).

Admite-se, porém, o crédito de uniformes, EPIs e itens de bem-estar e segurança (saúde, creche, educação, alimentação e transporte) previstos em acordo coletivo.

Créditos | **Ativo e Ressarcimento**

Créditos de ativo imobilizado

Crédito integral e imediato do IBS e da CBS na aquisição de bens de capital, preservando a neutralidade tributária dos investimentos produtivos.

RFB e Comitê Gestor podem instituir regime de suspensão (na importação e no mercado interno) para bens de lista específica.

Ressarcimento

Opcional e aplicável a todos os contribuintes. O saldo credor pode ser ressarcido total ou parcialmente nos prazos:

- **30 dias** — contribuintes em programas de conformidade;
- **60 dias** — crédito de até 150% da média mensal dos últimos 24 meses;
- **180 dias** — demais casos, com atualização pela taxa SELIC.

Obs.: Prazos podem ser suspensos no caso de fiscalização, pela duração do processo administrativo.

Tributação de Serviços

Cada prestação de serviços é uma operação única, individual, e isolada.

O imposto sobre serviços (ISS) incide à alíquota de 2% a 5% dependendo do tipo do serviço prestado.

Cada município do Brasil pode escolher as alíquota para cada um dos serviços.

O PIS/COFINS pode ser Cumulativo (3,65%) ou Não Cumulativo (9,25%), sendo que no não cumulativo é possível tomar créditos de insumos.

O regime não cumulativo é similar ao regime do CBS/IBS. No nosso exemplo usamos o regime cumulativo.

Hoje – ISS + PIS/COFINS

Eng. De Sistemas R$ 700.000

5% + 3,65%

27,5%

Nuvem R$ 50.000

5% + 3,65%

27,5%

SaaS R$ 1.000.000

5% + 3,65%

27,5%

Carteira Assinada R$ -

*Não é fato gerador de tributação sobre consumo/serviços.

5% + 3,65% = R$ 60.550

5% + 3,65% = R$ 4.325

5% + 3,65%= R$ 86.500

Tributação Total R$ 151.375

R$ 1.000.000 x 5% + 3,65% = R$ 86.500,00

R$ 1.000.000 x 27,5% – R$206.250 = R$ 68.750,00

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

27,5% = R$ 192.500

27,5% = R$ 13.750

27,5% = R$ 68.750

Crédito Utilizado: R$ 206.250

Tributação Total R$ 275.000

As prestações de serviços passam a ser consideradas operações no contexto de uma cadeia de operações.

O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), possuem alíquota uniforme para todos os bens e serviços, salvo exceções legais

A CBS e o IBS seguem, obrigatoriamente, o regime não cumulativo, ou seja, permitem a apropriação de créditos ao longo da cadeia de produção e consumo. não admite cumulatividade.

A alíquota total estimada gira em torno de 25% a 27%. As alíquotas do IBS são definidas por Estados e Municípios de forma padronizada.

Tributação de Mercadorias

Operações de venda de mercadorias já são operacionalizadas no contexto de uma cadeia produtiva,

Sobre a cadeia incidem o imposto sobre circulação de mercadorias (17% a 20%), o imposto sobre Produtos Industrializados (em média 5% a 15%)

No contexto de guerra fiscal, buscando incentivar áreas produtivas, Estados comumente oferecem créditos presumidos para reduzir alíquota do ICMS.

O PIS/COFINS pode ser Cumulativo (3,65%) ou Não Cumulativo (9,25%), sendo que no não cumulativo é possível tomar créditos de insumos.

O regime não cumulativo é similar ao regime do CBS/IBS. No nosso exemplo usamos o regime não cumulativo.

Exemplo em Números – Industrialização de Veículos

Hoje – ICMS + PIS/COFINS + IPI

Tributação total
R$ 44.683,96

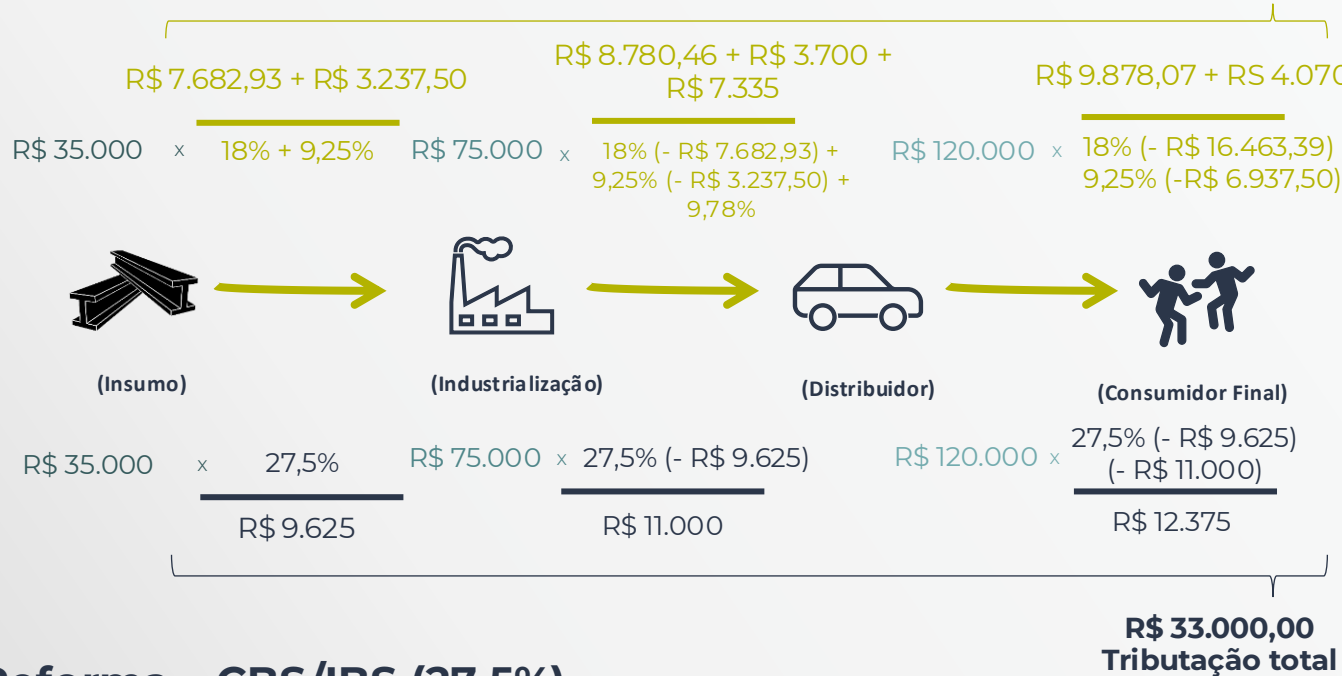

R$ 33.000,00
Tributação total

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

Diferentemente dos serviços, há uma expectativa efetiva da indústria e mercado de incorrer em alíquotas efetivas mais reduzidas para a circulação de mercadorias.

Outra alteração importante frente ao regime atual é que a alíquota do ICMS é comumente calculada “por dentro”, de forma que o valor da fatura é majorado pelo ICMS. Já o IBS/CBS será calculado “por fora”, evitando a tributação de imposto sobre imposto.

Tributação de Mercadorias

Em regra a cadeia de mercadorias sofrerá menos imposto, conforme desenho apontado anteriormente. No entanto, hoje existem uma série de benefícios tributários que contribuintes podem fazer uso para reduzir a carga total.

Exemplo de benefício que existe hoje é **o crédito presumido** de ICMS. Pelo crédito presumido Estados podem arbitrariamente aumentar o crédito que empresas podem reconhecer no momento de recolher o ICMS em operações de circulação de mercadoria.

O crédito presumido em regra serve para que o vendedor tenha uma alíquota efetiva reduzida na venda, diminuindo o ICMS recolhido, mas sem afetar a alíquota aplicável sobre a operação – evitando discussões sobre guerra fiscal.

No exemplo abaixo temos os créditos presumidos para indústria sapateira em São Paulo.

Exemplo em Números – Indústria Sapateira São Paulo

Hoje – ICMS + PIS/COFINS + IPI

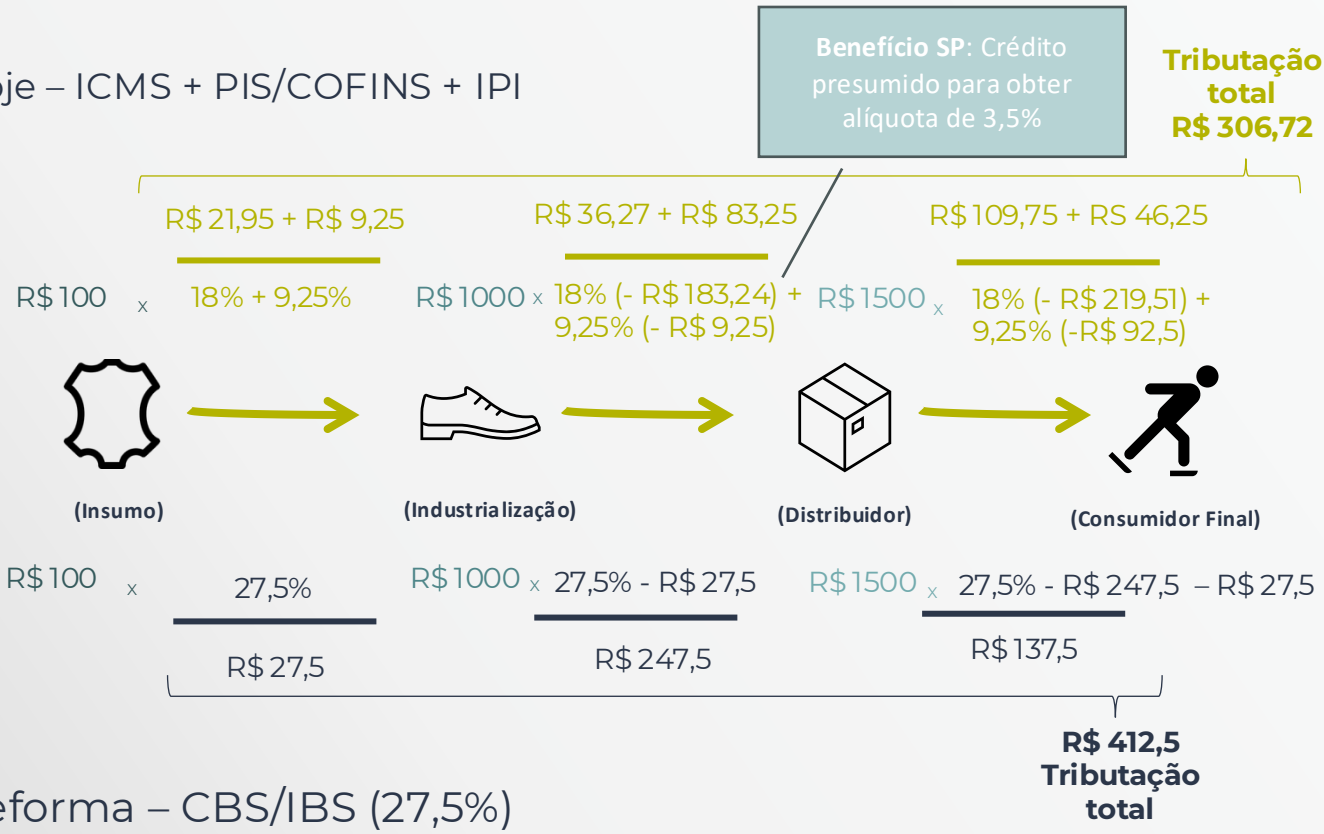

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

Na medida em que não há autorização para criação de incentivos ou benefícios fiscais, não há previsão de criação de créditos presumidos – o que pode impactar negativamente setores atualmente beneficiados.

Outra alteração importante frente ao regime atual é que a alíquota do ICMS é comumente calculada "por dentro", de forma que o valor da fatura é majorado pelo ICMS. Já o IBS/CBS será calculado "por fora", evitando a tributação de imposto sobre imposto.

Split Payment

No sistema tributário brasileiro atual, o consumidor paga o valor integral ao vendedor, que recebe todo o montante e **posteriormente calcula e repassa os tributos** ao fisco.

A separação temporal entre recebimento e pagamento de impostos cria oportunidades para sonegação e **dificulta o controle fiscal**, tornando o sistema ineficiente e custoso tanto para contribuintes quanto para o governo.

Hoje – ISS + PIS/COFINS

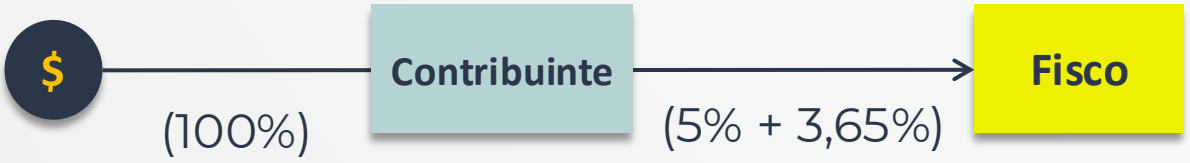

Reforma – CBS/IBS (27,5%)

O split payment consiste na retenção e **repasse direto** do valor dos tributos destacados na nota fiscal ao ente federativo competente**, no momento da liquidação financeira** da operação (Art. 34, LCP nº 214/25).

Na prática, o sistema separa automaticamente, **no momento do pagamento**, o valor do produto ou serviço e o montante devido em tributos.

Importante observação de um "regime de caixa" – só há pagamento de imposto na data da liquidação financeira – inclusive de forma gradual em operações parceladas.

Esta estrutura será vantajosa para alivio de caixa de empresas que faturam vendas antes de liquidação de pagamentos a prazo/parcelados.

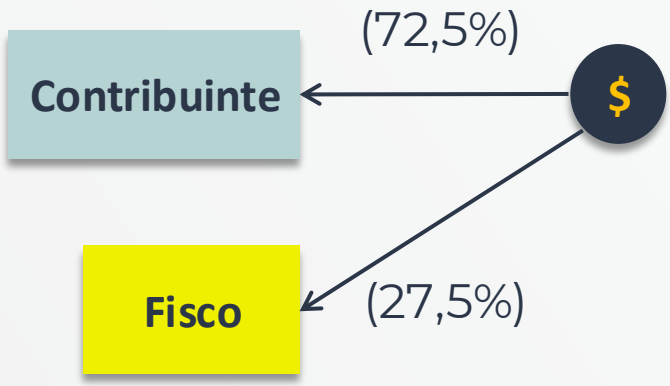

Contrariamente, o split payment poderá ser desvantajoso para empresas que têm liquidação imediata de pagamentos pois pode prejudicar o caixa mensal.

O sistema funcionará integrado aos meios de pagamento eletrônicos, onde os bancos e instituições financeiras automaticamente: **repassam** instantaneamente aos cofres públicos e **creditam** o valor líquido ao vendedor

Split Payment **| Modalidades**

Foram instituídas três modalidades, conforme o nível de integração tecnológica e a complexidade operacional (arts. 32 e 33):

Superinteligente (online)

Integração imediata entre a RFB e o Comitê Gestor-IBS, com comunicação antes da liquidação; o pagamento já deduz os tributos líquidos e compensa os créditos declarados pelo fornecedor. O saldo liquido do tributo que excede os créditos não chega a ser pago.

Inteligente (offline)

O valor do imposto é segregado e transferido à RFB e ao Comitê Gestor-IBS conforme a nota fiscal; após a validação dos créditos, o saldo líquido é liberado ao fornecedor em até 3 dias úteis.

Simplificado (varejo)

Opcional, voltado ao varejo; utiliza percentual médio pré-calculado pelo histórico de créditos e faturamento, definido pela RFB e pelo Comitê Gestor-IBS. O saldo líquido do tributo antecipado é devolvido em 3 dias uteis.

Cuidados | Simples Nacional

- Para que um contribuinte anterior na cadeia produtiva possa **gerar crédito tributário** válido para os adquirentes, é essencial o cumprimento de dois requisitos fundamentais:
  - Efetivo pagamento do tributo
  - Operação de Pessoa Jurídica fora do Simples Nacional
- A sistemática da reforma tributária estabelece uma importante **restrição relacionada ao Simples Nacional:**
  - Contribuintes optantes pelo Simples Nacional geram crédito tributário limitado para seus adquirentes, podendo apenas repassar créditos correspondentes ao valor efetivamente recolhido de IBS e CBS na DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que representa uma alíquota reduzida.
  - Quando há contribuintes do Simples Nacional na cadeia produtiva, ocorre uma **interrupção no fluxo de créditos** tributários, impedindo que os limitando a quantidade de créditos gerados em etapas anteriores sejam repassados aos elos subsequentes.
  - O problema se resolve pela adoção do SIMPLES híbrido, que admite o recolhimento do IBS/CBS por fora.

Pessoa Jurídica
Gera Crédito

Pessoa Jurídica em Simples Nacional
Gera Crédito limitado às alíquotas do Simples

Contribuinte Final
Perdeu parte relevânte o Crédito da Cadeia

Simples Híbrido **| Conceito**

É um modelo em que a empresa permanece no Simples Nacional, mas passa a tratar o IVA (IBS e CBS) como as empresas do regime regular, na lógica de débito e crédito.

1

Permanece no Simples

Para a maioria dos tributos — DAS, alíquotas beneficiadas e faixas para IRPJ, CSLL, CPP, ISS e ICMS (ISS e ICMS só começam a ser substituídos a partir de 2029, de forma gradual). A alíquota do DAS é significativamente reduzida pela retirada do IBS/CBS ("**DAS Desidratado**").

2

IBS/CBS por fora

Passam a ser calculados separadamente, com destaque na emissão da NF-e.

3

Regime regular de IBS/CBS

Para fins de IBS/CBS, a empresa entra na lógica de débito e crédito, como nas empresas sujeitas ao regime do Lucro Real/Lucro Presumido.

Em outras palavras: a maior parte dos tributos continua no Simples, com todos os seus benefícios, e apenas o IBS e a CBS passam a ser apurados de forma semelhante aos tributos das empresas de Lucro Real ou Presumido.

Comparativo | **SIMPLES Puro x Híbrido**

As duas rotas, lado a lado — a escolha depende do perfil de clientes e da margem de cada empresa.

	Simples Puro	Simples Híbrido
Formato de pagamento	Guia única (DAS)	DAS + guias separadas de IBS/CBS
Carga burocrática	Mínima — apuração automática	Alta — apuração assistida, cruzamento de notas
Crédito ao cliente PJ	Parcial (equivalente ao % da DAS)	Cheio (equivalente à alíquota do IVA)
Impacto na carga tributária	Tende a manter a carga atual	Tende a elevar o desembolso total

Exportação

As operações de exportação permanecem **imunes** ao IBS e à CBS, com direito integral à manutenção dos créditos vinculados às aquisições utilizadas na produção ou prestação destinada ao exterior.

Abrangência da imunidade

- Exportação de serviços, intangíveis e direitos, quando prestados a residente no exterior e consumidos fora do país;
- Serviços acessórios à exportação de bens (comissão de agente, seguro, transporte e agenciamento);
- Suspensão tributária no fornecimento de insumos a empresa comercial exportadora;
- Eliminação do conceito de empresa preponderantemente exportadora, substituído por critérios objetivos de habilitação.

Caso haja uma exportação de bem ou serviço, os créditos de insumos anteriores na da cadeia podem ser estornados, garantindo a imunidade tributária.

Consumo no exterior: presume-se no domicílio do contratante estrangeiro; para intangíveis e serviços, considera-se o local de utilização, fruição, exploração ou acesso.

Importação

A importação de bens e serviços sujeita-se à incidência do IBS e da CBS, observadas regras específicas conforme a natureza da operação.

Serviços

Fato gerador quando o serviço é prestado por residente ou domiciliado no exterior e: (i) executado no território nacional; (ii) relacionado a bem imóvel ou móvel localizado no País; ou (iii) refere-se a bem móvel remetido temporariamente ao exterior e posteriormente retornado ao Brasil.

Bens materiais

Tributação no momento da entrada dos bens estrangeiros em território nacional, com fato gerador na liberação para consumo. O local da importação é o da entrega ao destinatário final, parâmetro para a alíquota aplicável do IBS.

O pagamento deve ocorrer até a entrega dos bens para consumo (facultada a antecipação no registro da declaração de importação) e é condição indispensável para a liberação da mercadoria.

NABARRO PFEFERMAN
ADV M&A < TECH

Implementação

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	Sem alteração	Extinção						
COFINS	Sem alteração	Extinção						
CBS	0,90% *Alíquota	8,80% *Alíquota	8,80% *Alíquota	Alíquotas serão definidas por resolução do Senado, seguindo limites da Lei Complementar				
ICMS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90% *Da Alíquota	80% *Da Alíquota	70% *Da Alíquota	60% *Da Alíquota	Extinção
ISS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90% *Da Alíquota	80% *Da Alíquota	70% *Da Alíquota	60% *Da Alíquota	Extinção
IBS	0,10% Estadual	0,05% Estadual + 0,05% Municipal	0,05% Estadual + 0,05% Municipal	10% *Da Alíquota	20% *Da Alíquota	30% *Da Alíquota	40% *Da Alíquota	100% *Da Alíquota
IPI	Sem alteração	Alíquota reduzida a 0% e mantida para produtos que possuem incentivos ZFM						
IS		Alíquotas e Base de Cálculo serão definidas por Lei Ordinária						

Pontos Relevantes em Aberto

Existem vários pontos abaixo ainda sem solução ou esclarecimento normativa no conjunto de leis e regulamentos da reforma tributária, abaixo alguns exemplos relevantes:

Base de cálculo do ISS

Durante a transição, ISS e IBS/CBS incidirão sobre a mesma prestação de serviço. Não há regra que determine se o valor do IBS/CBS destacado na nota fiscal integra a base de cálculo do ISS.

Base de cálculo do ICMS

O mesmo problema ocorre entre ICMS e IBS/CBS. Não há, na legislação da reforma, dispositivo expresso que exclua o IBS/CBS da base de cálculo do ICMS durante a coexistência dos dois sistemas.

Base de cálculo do IRPJ/CSLL no lucro presumido

Empresas no lucro presumido apuram IRPJ e CSLL sobre a receita bruta. Não há, na reforma tributária, regra que exclua o IBS/CBS dessa receita.

Obs.: O §4º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77 exclui da receita bruta os tributos não cumulativos cobrados destacadamente do adquirente. Esse dispositivo anterior à Reforma em tese autoriza a exclusão do IBS/CBS da base do lucro presumido.

Não foi editada, porém, norma dentro da reforma tributária que confirme esse entendimento para o IBS/CBS. A exclusão depende, por ora, de a Receita Federal aplicar um dispositivo anterior à reforma a um tributo criado por ela.

Base de cálculo estimada em operações gratuitas e entre partes relacionadas

A legislação determina a tributação pelo valor de mercado nas operações gratuitas e nas operações entre partes relacionadas, mas não define o método de apuração desse valor nem a base de cálculo estimada para o arbitramento.

Precauções Importantes | Reforma

- **Revisar Perda de Benefícios** - na cadeia industrial e comercial, avaliar se há uso de bens e/ou serviços (i) oferecidos por empresas sujeitas ao Simples Nacional; (ii) sujeitos a créditos presumidos de ICMS ou qualquer outro benefício tributário.

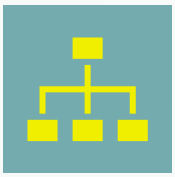

- **Variação de Preços pós Reforma** - Antecipar a alteração nos preços advindas da alteração legislativa no momento de contratar contratos de longo prazo e/ou na formação de estoque.

- **Revisar Contratos Comerciais** – Em contratos longos com clientes e fornecedores, estipular clausulas contratuais flexíveis que admitam a reprecificação do contrato diante de alterações tributárias na cadeia – a ausência de clausulas flexíveis pode resultar em perdas e/ou quebras contratuais importantes.

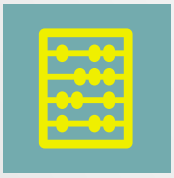

- **Planejamento e Aproveitamento de Benefícios -** Avaliar a possibilidade de inclusão da sua atividade em uma das alíquotas reduzidas ou regimes especiais de tributação do IBS/CBS, o que pode gerar economias tributárias relevantes.

- **Reconhecer Alíquotas Diferentes** – Com o princípio do Destino como determinante da alíquota aplicável, avaliar quais os destinos principais das mercadorias vendidas e serviços prestados observando diferenças de alíquotas para cada comprador/cliente.

Rua Funchal, 203

4º andar | Vila Olímpia

São Paulo | Brasil | 04551-060

npadv.com.br